



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, nº149 Ed. Paganini, Bairro Ouro Branco – Alfredo Chaves – ES

CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES)

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e no Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), e mais especificamente na Cláusula Sétima, *caput*, I desse instrumento, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, 149, Andar Ed. Paganini Térreo, Ouro Branco, Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240.000, inscrito no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.536.717/0001-52, neste ato representado por seu Diretor **DANIEL ORLANDI**, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES)**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 45.206.105/0001-30, com personalidade de direito público, com sede na Avenida Carlos Gomes de Sá, 335, Mata Praia, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Agência Contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.445, de 2007 e ao Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e a Agência Contratada para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Alfredo Chaves.

Telefone: (27) 3269-1341/ (27)998613353

E-mail: saaeac@yahoo.com.br

licitacoes@saaeac.com.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES *Trabalhando para você!*

Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, nº149 Ed. Paganini, Bairro Ouro Branco – Alfredo Chaves – ES

§1º Este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§2º Eventual exclusão, retirada ou voluntária ou qualquer outro tipo de saída do Contratante como consorciado da ARIES, por qualquer motivo deverá ser comunicada com um prazo de 120 (cento vinte) dias.

§3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pela Agência Contratada conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§4º Por meio deste, o Contratante sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador(a) dos serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Estatuto Social e demais atos normativos editados Agência Contratada por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para a Agência Contratada:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES *Trabalhando para você!*

Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, nº149 Ed. Paganini, Bairro Ouro Branco – Alfredo Chaves – ES

estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Contratante:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) Prestar todas as informações solicitadas por parte da Agência Contratada acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES **Trabalhando para você!**

Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, nº149 Ed. Paganini, Bairro Ouro Branco – Alfredo Chaves – ES

e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente;

f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º A Agência Contratada, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação da Agência Contratada em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral da Agência Contratada e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos da Agência Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Estatuto Social da ARIES e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pela Agência Contratada.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Fica desde já a Agência Contratada autorizada, por parte do Contratante, a promover as devidas comunicações acerca do PR e de todas as demais atividades regulatórias.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES *Trabalhando para você!*

Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, nº149 Ed. Paganini, Bairro Ouro Branco – Alfredo Chaves – ES

§3º O valor do Preço de Regulação (PR) será de 0,45% (zero virgula quarenta e cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

§4º Para fins de comprovação do valor correspondente ao Preço de Regulação (PR), o Contratante deverá encaminhar para a Agência Contratada, dia 10 (dez) de cada mês, via ofício, seus balanços contábeis e/ou demonstrativos, conforme modelo apresentado no Anexo I da Resolução nº 001/2022 da ARIES.

§5º Considerando a necessidade de que seja feita estimativa total dos valores contratuais para o Exercício de 2022, fica estimado o valor total do contrato no montante de R\$5.849,94 (Cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Referente a contratação de seis meses.

§6º Fica definido que a contratação onerará, no Exercício de 2022, o Orçamento do Contratante na seguinte dotação orçamentária: 160001.1712200292.155 – 3.3.90.39.00000 – Ficha 011.

§7º Nos exercícios posteriores a 2022, as novas dotações, caso haja alteração de dotação, serão incluídas neste contrato mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com a Agência Contratada, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Contratante da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente da Agência Contratada e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES *Trabalhando para você!*

Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, nº149 Ed. Paganini, Bairro Ouro Branco – Alfredo Chaves – ES

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e com o Estatuto Social da Agência Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias da Agência Contratada;
- II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – Por requerimento do Contratante, com interregno mínimo de 120 (cento vinte) dias;
- IV – desatendimento, por parte da Agência Contratada, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 10(dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pela Agência Contratada e pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral da Agência Contratada.

Telefone: (27) 3269-1341/ (27)998613353

E-mail: saaeac@yahoo.com.br

licitacoes@saaeac.com.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, nº149 Ed. Paganini, Bairro Ouro Branco – Alfredo Chaves – ES

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Alfredo Chaves/ES, 27 de junho de 2022.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES
CONTRATANTE
DANIEL ORLANDI
CPF 001.638.757-07
DIRETOR GERAL

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESPÍRITO SANTO (ARIES)
CONTRATADA
GEDSON BRANDÃO PAULINO
CPF 083.592.647-83
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone: (27) 3269-1341/ (27)998613353

E-mail: saaeac@yahoo.com.br

licitacoes@saaeac.com.br